



**Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul**

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 10/2026

- 1. Parecer sobre o contrato para contratação serviço continuado de acesso à internet por fibra óptica, mediante link dedicado, com velocidade simétrica mínima de 300 Mbps, disponibilização de IP público fixo, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva. - CONTRATO 06/2026**

Modalidade: Dispensa de licitação pública.

Objeto: Contratação serviço continuado de acesso à internet por fibra óptica, mediante link dedicado, com velocidade simétrica mínima de 300 Mbps, disponibilização de IP público fixo, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria, a minuta de contrato em referência para análise e parecer sobre a regularidade do contrato a ser firmado junto a empresa vencedora do processo de dispensa de licitação para contratação da prestação de serviço continuado de acesso à internet por fibra óptica, mediante link dedicado, com velocidade simétrica mínima de 300 Mbps, disponibilização de IP público fixo, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, o presente procedimento encaminhado deve ser analisado levando-se em consideração os requisitos legais pertinentes a espécie.


Fabiano Fabrício Ehrhardt
Assessor Jurídico



**Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul**

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 10/2026

Devendo ser ressaltado, entretanto, que o presente parecer jurídico visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração, não tendo caráter vinculativo e nem decisório.

Ao procedimento, percebe-se que ocorreu na forma da legislação, assim como a sua respectiva condução.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

Deste modo, a modalidade de contratação seguiu os ditames legais externados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência expressamente externado no contrato.

De igual modo, resta determinada a forma de execução do respectivo contrato e obrigações assumidas entre as partes, com a fixação de prazos para o seu cumprimento. Outrossim, deve ser salientado que há previsão de multas e condições de rescisão do contrato em caso de eventual descumprimento de obrigações.

Portanto, o procedimento seguiu as determinações legais referentes ao tema, especialmente as determinações da Lei 14.133/2021, não havendo ponderações a serem realizadas.

CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando a documentação trazida ao conhecimento desta Assessoria, bem como, a regular incidência do normativo aplicável ao caso em apreço, o contrato administrativo está condizente com as exigências do ordenamento jurídico, notadamente dos dispositivos legais, especialmente da Lei nº 14.133/2021.


Fabiano Fabrício Ehrhardt



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 10/2026

Diante disto, **OPINO PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA** pelas razões exaradas.

É o parecer opinativo que, respeitosamente, submeto à superior consideração.

Agudo, 29 de setembro de 2026.

Fabiano Ehrhardt
Fabiano Fabrício Ehrhardt
Assessor Jurídico
Portaria - 35/2024